



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 20/2026/GS/SEED**  
**EDITAL DE ABERTURA**

**PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211 da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90 da Constituição Estadual de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e em consonância com o art. 21 e art. 35, inciso XVI, ambos da Lei nº 9.156 de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, em face do que estabelece a Lei nº 6.691, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações, em cumprimento à Lei nº 9.191, de 19 de abril de 2023, **torna público** aos interessados que realizará **Processo Seletivo Simplificado – PSS** para profissionais dos cargos de **PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL**, dentro do prazo de validade desta Seleção Simplificada, regendo-se todas as fases pelas normas, requisitos e condições consignadas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Edital o **Processo Seletivo Simplificado – PSS** para a contratação temporária e formação de cadastro reserva para os cargos de **Psicólogo e Assistente Social**, para desenvolver atividades na **Rede Pública Estadual de Ensino, bem como na Secretaria de Estado da Educação**, conforme tabela constante no item 4.1 deste Edital.

**2. DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO**

**2.1.** Os Psicólogos e Assistentes Sociais terão atuação de 30 horas semanais, observada a necessidade da Sede da SEED e das Diretorias de Educação (DEA/DREs) em que o(a) candidato(a) selecionado for lotado, desenvolvendo suas ações de maneira itinerante (nas escolas e municípios circunscritos à DEA/DREs), com remuneração de **R\$ 3.894,41 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)**.

**3. DAS ATRIBUIÇÕES**

**3.1.** Descrição sumária das Atividades:

**3.1.1.** Nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, os psicólogos e assistentes sociais, de forma articulada, deverão desenvolver ações que contribuam para o processo de ensino-aprendizagem, conforme quadro com a descrição sumária das atividades a seguir:



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**COMUM AOS CARGOS: PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL**

Articular o desenvolvimento de ferramentas que contribuam para relações de qualidade no ambiente escolar, visando prevenir e minimizar os problemas educacionais de acordo com as orientações do núcleo central; Defesa de práticas que considerem a realidade escolar sergipana, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais; Aplicação dos conhecimentos de Psicologia e de Serviço Social para a melhoria dos processos escolares. Auxiliar a escola no desenvolvimento do processo pedagógico, com o objetivo de prevenir e minimizar os problemas educacionais, bem como atuar na mediação de conflitos, promovendo um ambiente adequado para a aprendizagem. Elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a formulação de políticas públicas de educação. Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidas na escola que se relacionam com a área da educação. Incentivar a realização de projetos e programas de desenvolvimento dos estudantes, abordando temas como orientação profissional, violência, discriminação, sexualidade e prevenção ao uso de drogas, na perspectiva da redução de danos e saúde mental, visando um melhor desenvolvimento do potencial humano; Contribuir na promoção da qualidade do ensino e bem - estar da comunidade escolar. Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade.

**ESPECÍFICO AO CARGO: PSICÓLOGO**

Realizar análise institucional da escola para proposição da melhoria das condições do processo educacional; Contribuir com a elaboração, atualização e execução do Projeto Político-Pedagógico, considerando as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante quanto à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar; Fomentar e implementar práticas dialógicas de resolução de conflitos no ambiente escolar; Propor e desenvolver formações para os(as) demais profissionais da escola, relacionadas às fases do desenvolvimento humano, aprendizagem e relações interpessoais que permeiam o processo educativo; Participar das reuniões promovidas pela escola sempre que necessário; Promover ações de prevenção e de intervenção às práticas de violação de direitos que impactam negativamente no processo de escolarização e do desenvolvimento humano, articulando com a rede de proteção da criança e adolescente, propondo encaminhamentos para outros(as) profissionais especializados(as) quando necessário; Promover ações que estimulem a participação dos(as) estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil; Incentivar a realização de projetos e programas de desenvolvimento dos(as) estudantes, abordando temas como orientação profissional, violência, discriminação, sexualidade e prevenção ao uso de drogas, na perspectiva da redução de danos e saúde mental, visando o melhor desenvolvimento do potencial humano; Contribuir na promoção da qualidade do ensino e bem-estar da comunidade escolar.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**ESPECÍFICO AO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

Contribuir para o ingresso, retorno, permanência e sucesso do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os impactos dos problemas sociais que interferem no processo de escolarização; Desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos(as) estudantes; Realizar ações que contribuam para o acolhimento e a permanência dos(as) estudantes no ambiente escolar; Participar das reuniões promovidas pela escola sempre que necessário; Elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a formulação de políticas públicas de educação; Promover ações que estimulem a participação dos(as) estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil. Garantir orientações à comunidade escolar quanto à importância do respeito e clareza dos direitos e deveres individuais e coletivos nas relações de ensino de aprendizagem e na formação do cidadão. Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes. Promover ações de acessibilidade.

**4. DAS VAGAS E DOS PRÉ-REQUISITOS**

**4.1.** As vagas constantes no presente Edital formarão cadastro reserva e serão distribuídas entre a SEED e Diretorias de Educação (DEA/DREs), providas segundo a ordem decrescente de pontuação, conforme quadro de vagas abaixo:

**QUADRO 1 - VAGAS**

Unidade	Porte	CARGO	
		Psicólogo	Assistente Social
		Total de vagas por unidade	Total de vagas por unidade
Núcleo Central	--	CR	CR
DEA	Grande	CR	CR
DRE 01	Médio	CR	CR
DRE 02	Médio	CR	CR
DRE 03	Médio	CR	CR
DRE 04	Pequeno	CR	CR
DRE 05	Pequeno	CR	CR
DRE 06	Médio	CR	CR
DRE 07	Pequeno	CR	CR
DRE 08	Grande	CR	CR
DRE 09	Pequeno	CR	CR
<b>Total de vagas</b>		<b>CR</b>	<b>CR</b>



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**4.1.1.** Além das vagas constantes no presente Edital, será formado **CADASTRO RESERVA** para vagas que surgirem durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

**4.2.** Os(as) candidato(as) classificados(as) nesta seleção ocuparão vagas vinculadas à SEED ou nas Diretorias de Educação, conforme opção, informada no ato de inscrição, observada a ordem de classificação.

**4.2.1.** Do total de vagas previsto neste Edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, 20% (vinte por cento), serão reservadas às pessoas com deficiência (PcD), em atendimento ao § 3º, do art. 152, da Lei Complementar Estadual nº 33/96, de 26 de dezembro de 1996, com alteração dada pelo art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 99, de 02 de agosto de 2004.

**4.2.1.1.** Caso a aplicação do percentual estabelecido no item **4.2.1**, resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), assegurada a quantidade mínima de uma vaga.

**4.2.1.2.** O percentual acima informado incidirá quando o número de convocados for igual ou superior a 05 (cinco) por função e unidade de lotação.

**4.2.2.** O(a) candidato(a) que pretender concorrer às vagas reservadas (PcD) deverá, sob as penas da lei, assim declarar-se no ato de inscrição e anexar relatório médico, sendo vedada qualquer solicitação por parte do(a) candidato(a) após a conclusão da inscrição.

**4.2.2.1.** Deverá constar no relatório médico disposto no item **4.2.2** a espécie e o grau ou nível de deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

**4.2.2.2.** A ausência do relatório médico disposto no item **4.2.2** excluirá automaticamente o(a) candidato(a) da lista de classificação destinada à Pessoa com Deficiência (PcD), devendo figurar somente na Lista Geral de Classificação. O resultado definitivo trará a informação dos(as) candidatos(as) que se declararam PcD cuja documentação estiver regular; contudo, tal condição somente será ratificada quando o(a) candidato(a) for submetido à Perícia Médica do Estado.

**4.2.2.3.** Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no § 1º, do art. 1º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), na Lei Estadual nº 7.712, de 08 de outubro de 2013 (Classifica a visão monocular como deficiência visual) e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

**4.2.3.** As pessoas com deficiência que forem selecionadas serão submetidas à Perícia Médica do Estado, ocasião em que serão avaliadas quanto à qualificação e à aptidão para exercer as atribuições da função.

**4.2.3.1.** A perícia médica citada no item **4.2.3** será realizada exclusivamente em Aracaju/SE.

**4.2.3.2.** As pessoas com deficiência que forem selecionadas deverão comparecer à Perícia Médica do Estado munidas de laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste a Espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

**4.2.3.3.** Sendo constatada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o(a) candidato(a) será eliminado da seleção. Sendo constatado não haver deficiência, o(a) candidato(a) será excluído(a) da listagem de pessoas com deficiência, passando a constar somente da listagem de ampla concorrência. A decisão da Perícia Médica do Estado será terminativa.

**4.2.4.** Na ocasião do quantitativo de vagas asseguradas às pessoas com deficiência não forem preenchidas em sua totalidade, as vagas remanescentes retornarão para a ampla concorrência.

**4.3.** As áreas e os pré-requisitos/escolaridade são os estabelecidos no quadro que segue:

**QUADRO 2 – PRÉ-REQUISITO**

<b>LOTAÇÃO</b>	<b>PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE</b>
DEA/DRE's e SEDE da SEED	- <b>PSICÓLOGO (A) ESCOLAR:</b> detentor de diploma de graduação em Psicologia, preferencialmente com experiência profissional em serviços escolares.  - <b>ASSISTENTE SOCIAL:</b> detentor de diploma de graduação em Serviço Social, preferencialmente com experiência profissional em serviços de acolhimento social.

**5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1.** A inscrição para as vagas ofertadas implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste edital, sobre as quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

**5.1.1.** Participarão da Avaliação de Títulos todos(as) os(as) candidatos(as) devidamente inscritos(as) na seleção, que serão avaliados(as) por meio da documentação a ser anexada, no ato da inscrição, pelos(as) próprios(as) candidatos(as).

**5.2.** Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá acessar o portal <https://www.seduc.se.gov.br/oficial.asp>, onde constam o Edital, a Ficha de Inscrição *online* e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição e *upload* da documentação. A inscrição pela Internet estará disponível, ininterruptamente, desde às 7 horas, do 1º dia de inscrição, até às 23horas e 59 minutos, do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma no Anexo I, considerando-se o horário local.

**5.3.** O(A) candidato(a) deve se atentar ao escolher a vaga pretendida, pois não será permitida a mudança de lotação, após encerramento do período de inscrição.

**5.4.** O(A) candidato(a) deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via *Internet* e demais procedimentos descritos no site da SEED, observando a confirmação dos



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

dados preenchidos, bem como com a qualidade de leitura dos arquivos anexados, antes de enviar a inscrição, considerando que:

**5.4.1.** Somente serão aceitos documentos **originais** no formato **PDF**, em **arquivo único** para cada campo anexado no respectivo título;

**5.4.2.** Os arquivos ilegíveis ou digitalizados faltando parte, serão considerados sem validade e não será atribuída a pontuação a eles correspondente. O(A) candidato(a) é responsável pela qualidade dos arquivos anexados;

**5.4.3.** Somente serão aceitos arquivos de até 8Mb;

**5.4.4.** Diplomas e/ou certificados devem ser apresentados com **FRENTE** e **VERSO** (**ainda que verso em branco**), sob pena de não serem aceitos e avaliados;

**5.4.4.1.** Serão validados Diplomas e/ou certificados que apresentem QR code ou código de autenticação quando disponível na FRENTE do documento.

**5.4.4.2.** Somente serão aceitas Declarações de Conclusão de Curso, expedidas até 30 dias da abertura do PSS.

**5.5.** Não será permitida a inscrição em mais de uma vaga descrita no item 4.1.

**5.6.** O(A) candidato(a) deve se atentar para o fato de que, finalizado o período de inscrição, não poderá anexar mais nenhum documento ou alterar vaga pretendida.

**5.6.1.** Se o(a) candidato(a) confirmar a inscrição e perceber que errou na escolha da lotação, poderá, durante o período de inscrição, cancelá-la e efetivar uma nova inscrição, enquanto durar o período destinado para tal.

**5.7.** Finalizadas as inscrições, o(a) candidato(a) deverá imprimir o comprovante de inscrição e, na data estabelecida no cronograma, acessar o site da SEED, que divulgará a relação de inscritos, data de nascimento, lista de concorrência e a respectiva quantidade de arquivos anexados.

**5.7.1.** O candidato que não concordar com qualquer informação exposta na lista de inscritos poderá, no prazo de um dia útil após a publicação, impugnar a lista na qual está contida a referida informação, solicitando sua retificação, por meio de requerimento administrativo, em protocolo externo, disponível no site da SEED <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Por se tratar de critério de desempate, é dever do(a) candidato(a) confirmar a exatidão de sua data de nascimento publicada na lista de inscritos e, no caso de incorreções, solicitar a retificação com base no documento de identificação anexado na inscrição.

**5.7.2.** Após o prazo de impugnação, as inscrições serão avaliadas no estado em que se encontrarem.

**5.8. NÃO** serão aceitos para comprovação de escolaridade: histórico escolar de notas, guia de transferência, declaração de curso a concluir, atestado de matrícula, declarações de conclusão expedidas a mais de 30 dias contados da data de abertura do PSS ou declaração de integralização de carga horária sem a devida colação de grau.

**5.8.1.** Poderá ser considerado histórico escolar se, também, contiver a certificação de conclusão de curso.

**5.9.** A seleção para recrutamento e contratação dos(as) candidatos(as) observará as exigências previstas neste Instrumento Convocatório, e o(a) candidato(a) deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Possuir a escolaridade mínima exigida no item 4.3;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

- b)** Ter sido classificado(a) e aprovado(a) neste processo seletivo;
- c)** Ser brasileiro(a) ou, se estrangeiro(a), gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- d)** Ter idade mínima de 18 anos, na data da contratação;
- e)** Ser brasileiro(a), estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, estar quite com Serviço Militar;
- f)** Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a contratação;
- g)** Não ser aposentado por invalidez;
- h)** Não ter vínculo, temporário, efetivo ou comissionado, com a Administração Pública, Municipal, Estadual ou Federal, salvo nos casos de cumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- i)** Se servidor público estadual, não ser lotado na Secretaria de Estado da Educação em cumprimento ao dispositivo legal previsto no art. 9º, da lei nº 6.691/2009.
- j)** Não ter sido preso cautelar ou definitivamente.
- k)** Não estar cumprindo pena, que acarrete conflito de horário com o exercício das atribuições do cargo, em decorrência de condenação judicial com trânsito em julgado, no qual figure como autor de ilícito penal.

**5.10.** No momento da inscrição, o(a) candidato(a) deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e pontuações obtidas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

## **6. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**6.1** A seleção dos(as) candidatos(as) será feita mediante processo seletivo simplificado considerando Análise de títulos e experiência na área.

**6.2** Participarão da **Avaliação de Títulos** todos os(as) candidatos(as) devidamente inscritos(as) na seleção, que serão avaliados por meio da documentação a ser anexada (FRENTE E VERSO, mesmo que o verso esteja em branco), no ato da inscrição, pelo próprio candidato(a), segundo os critérios estabelecidos no quadro 2, do item 4.3, deste Edital, conforme o cargo para o qual o(a) candidato(a) se inscreveu, sendo a classificação condicionada ao cumprimento do pré-requisito exigido ao cargo, conforme Anexo II, deste Edital.

**6.2.1** Não serão considerados, para fins de classificação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos, bem como declarações de cursos a concluir, declarações de matrícula, histórico escolar e declarações de integralização de carga horária sem a devida colação de grau.

**6.2.2** A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento.

**6.2.2.1** Qualquer informação falsa ou não comprovada acarretará na eliminação do(a) candidato(a) do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**6.2.2.2** O(A) candidato(a) que não fornecer as informações complementares ou não apresentar as



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

informações solicitadas pela Comissão será desclassificado (a) da seleção.

**6.3** Na classificação e resultado da seleção dos(as) candidatos(as) nas etapas de análise de títulos e experiências, serão atendidos os seguintes requisitos:

**6.3.1** As vagas disponíveis serão preenchidas por ordem decrescente de pontuação dos(as) candidatos(as);

**6.3.2** Em caso de igualdade na nota final, para fins de classificação, o desempate far-se-á atendendo aos critérios:

a) Maior idade;

b) Capacitação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS (certificado em curso de Libras, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, com carga horária igual ou superior a 250 horas, ou pela cumulação de certificados em cursos de Libras que seja igual ou superior a 250 horas, conforme prevê a Lei nº. 9.291, de 20 de setembro de 2023);

**6.3.3** Apenas o Resultado Final será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe. O resultado provisório e demais atos do certame serão divulgados no site oficial da Secretaria de Estado da Educação <<https://www.seduc.se.gov.br>>, cabendo ao(à) candidato(a) acompanhar as informações divulgadas no site.

## 7. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

**7.1** A experiência profissional de caráter **privado** deverá ser comprovada, **OBRIGATORIAMENTE**, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (**Folha de qualificação, de identificação, contrato de trabalho e suas alterações**) podendo ser CTPS digital, desde que acompanhe a **identificação do(a) candidato(a)**, disponível em <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>.

**7.1.1 SOMENTE** a apresentação da Certidão/Declaração de tempo de serviço, que trate de experiência profissional de caráter **privado**, não será considerada para fins de pontuação.

**7.2** A experiência profissional de caráter **público** deverá ser comprovada, **OBRIGATORIAMENTE**, ou mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (**Folha de qualificação, de identificação, contrato de trabalho e suas alterações**) podendo ser CTPS digital, desde que acompanhe a **identificação do(a) candidato(a)**, disponível em <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital> ou mediante Certidão/Declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos e/ou setor pessoal em que trabalha ou trabalhou, **assinada e carimbada pelo responsável do setor de recursos humanos**, sendo considerados documentos com assinatura digital, na qual conste expressamente o cargo e/ou função e as atividades desenvolvidas.

**7.2.1** Não serão aceitas declarações emitidas pelos representantes das unidades de ensino, sejam eles, Diretor, Coordenador ou Secretário Escolar.

**7.3** Quando a CTPS não informar claramente a atividade/cargo desenvolvido(a), o(a) qual servirá de comprovação da experiência exigida no Anexo II, o(a) candidato(a) deverá obrigatoriamente apresentar, também, declaração com a informação complementar para fins de pontuação.

**7.4** O ato de nomeação, termo de posse, contracheque ou contrato/rescisão de trabalho apresentados não serão pontuados, por não ser possível aferir o efetivo tempo de serviço.

**7.5** Nos casos em que os **vínculos não estão encerrados em CTPS**, o(a) candidato(a) deverá apresentar,



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

também, Certidão/Declaração de tempo de serviço emitida pela unidade de recursos humanos em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo e/ou função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

**7.6** Em caso de caráter autônomo, a experiência profissional deverá ser comprovada mediante contratos, acompanhados necessariamente de Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o cargo/função desempenhados e as atividades desenvolvidas, a fim de que seja comprovado o cumprimento destes.

**7.7** No caso de experiência profissional no exterior, a comprovação deverá ser mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o cargo e/ou função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

**7.8** No caso de experiência em cooperativa ou associação, a comprovação deverá ser mediante declaração assinada e carimbada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo e/ou função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

**7.9** Sobre o formato das Certidões/Declarações que tratam do exercício profissional, estas deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste CNPJ, telefone e endereço, sendo aceito código de verificação digital, e deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato **DIA/MÊS/ANO**, em caso de declaração não digital, exigência de carimbo.

**7.9.1** Na ausência de quaisquer itens citados anteriormente, a certidão/declaração não será considerada para fins de pontuação.

**7.10** Não serão considerados exercício profissional o Estágio Curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário ou tirocínio.

**7.11** Não serão considerados meses incompletos e períodos concomitantes, exercidos em outro CNPJ.

**7.12** A Comissão poderá considerar as Certidões/Declarações que não obedeçam à exigência supracitada (formato **DIA/MÊS/ANO**), contudo, não será contabilizado todo o período informado, devendo ser excluído da contagem o mês e/ou ano inicial e final, a fim de aproveitar o tempo trabalhado. Exemplo: Na declaração: “Pedro da Silva laborou de 1995 a 1998”, somente seriam contados os anos 1996 e 1997, pois seriam excluídos o 1995 e 1998, por não ser possível identificar se o(a) candidato(a) laborou esses anos completos.

**7.13** A apresentação de certidão/declaração falsa é crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação dos atos referentes a resultados no site da SEED, conforme endereço informado neste certame.

**8.2.** Apenas candidatos(as) classificados(as) serão relacionados(as) nas listas provisórias de resultado nas etapas de avaliação.

**8.3.** Caso o(a) candidato(a) discorde da pontuação, ou mesmo, não encontre seu nome na presente lista, poderá interpor recurso contra erros ou omissões na nota de títulos, conforme cronograma informado na lista provisória, composta pela relação de candidatos(as) aprovados(as), no site oficial da Secretaria de



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

Estado da Educação.

**8.4.** Caberá recurso tão somente contra erros ou omissões na nota de títulos, após a publicação do resultado provisório no site oficial da Secretaria de Estado da Educação (<https://www.seduc.se.gov.br/oficial.asp>).

**8.5.** O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser preenchido no site da SEED (onde o(a) candidato(a) fez a sua inscrição), ficando disponível, ininterruptamente, desde às 7 horas, do primeiro dia, até às 23 horas e 59 minutos, do último dia, conforme estabelecido no Cronograma Previsto, considerando-se o horário local e informado no edital de divulgação do Resultado Provisório.

**8.5.1.** Não serão analisados recursos protocolados através do protocolo externo da SEED, em concordância com o previsto no item 8.5.

**8.6.** Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou fora do prazo.

**8.7.** Os recursos apresentados devem se restringir à correção de erros ou omissões na nota de títulos, **NÃO SENDO POSSÍVEL ANEXAR NENHUM DOCUMENTO**, devendo o(a) candidato(a) apenas redigir, em local apropriado, as razões de seu recurso.

**8.8.** Após a análise dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão de Avaliação **poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída ao(à) candidato(a)**.

**8.9.** Apenas candidatos(as) classificados(as) serão relacionados(as) nas listas provisória e definitiva de resultado.

## **9. DA VIGÊNCIA**

**9.1** O prazo de vigência desta seleção será de 02 (dois) anos, contados da data da publicação do Resultado Definitivo no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período.

**9.2** O prazo de vigência das contratações oriundas deste certame será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única renovação, se persistirem os motivos que deram origem à contratação inicial, observado o prazo máximo de 04 (quatro) anos de duração total.

## **10. DA CONVOCAÇÃO**

**10.1.** Os(As) candidatos(as) aprovados(as) deverão aguardar a convocação da Secretaria de Estado de Educação (SEED) para a formalização do contrato, sendo de sua total responsabilidade acompanhar os atos publicados no site oficial desta Secretaria, implicando na sua eliminação do Processo Seletivo a inobservância desse quesito.

**10.2.** Quando convocado, o(a) candidato(a) deverá:

**a)** Ter escolaridade mínima exigida no item 4.3, sendo obrigatória a apresentação de Diploma/Certificado de Conclusão de Curso;

**b)** Os(as) candidatos(as), no ato de convocação deverão estar regularmente inscritos e ativos em seus respectivos Conselhos Regionais e portar Carteira de Identidade Profissional expedida pelos mesmos.

**c)** Apresentar os **documentos originais**, que serão exigidos no Edital de Convocação a ser publicado no site da SEED, assim como os documentos apresentados no momento da inscrição, sob pena de



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

desclassificação, se inexistentes ou inverídicos;

**d)** Prestar declaração de não acumulação de provento, remuneração, ou qualquer outra renda do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal incompatível com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

**e)** Apresentar certidões de regularização com a Justiça Eleitoral, com o serviço militar obrigatório e com a Justiça Estadual e Federal, além de Antecedentes Criminais, que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos.

**f)** Atestado Médico de capacidade funcional, emitido por Médico do Trabalho.

**10.3.** Em atendimento ao disposto no §2º, do art. 4º, da Lei nº 6.691/2009, é vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, durante o período de 6 (seis) meses a contar do término do último contrato.

**10.4.** Cabe à Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Recursos Humanos/DRH desta SEED, a convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) para o preenchimento das vagas existentes.

**10.5.** O não comparecimento no prazo estipulado pelo instrumento de convocação implicará na desistência do PSS e desclassificação do(a) candidato(a).

**10.6.** Quando o(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado não comparecer para a formalização do contrato no prazo a ser estipulado no edital de convocação, isto implicará na desistência do processo seletivo e desclassificação do(a) candidato(a).

**10.7.** A lotação dos(as) candidatos(as) convocados(as) deverá ser realizada pelas Diretorias Regionais de Educação, Diretoria de Educação de Aracaju e SEED, exclusivamente para atender à efetiva necessidade do Departamento de Apoio ao Sistema Educacional, respeitando o item 10.4.

**10.8.** Face à comprovada urgência, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.537, de 28 de maio de 2019, a comprovação de sanidade física e mental pode ser atestada por laudo emitido por Médico do Trabalho, hipótese na qual deverá ser submetido à ratificação pelo Serviço Médico do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de nulidade do contrato.

**10.9.** Fica reservado à Secretaria de Estado da Educação o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de convocação, prazo de validade estabelecido no item 9 e seguintes, além da disponibilidade orçamentária.

**10.10.** Não havendo candidatos(as) aprovados(as) ou excedentes para alguma das vagas ofertadas, a Secretaria de Estado da Educação poderá convocar, a pedido do Departamento de Apoio ao Sistema Educacional, DEA e DREs, os(as) candidatos(as) com melhor pontuação na Lista Geral, mediante a publicação de Edital de Convite, no site da SEED. Se o(a) candidato(a) não atender ao chamamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, permanecerá na lista originária, não modificando sua ordem de classificação.

**10.11.** O não comparecimento ao dia marcado para entrega da documentação solicitada, implicará na desclassificação do(a) candidato(a) do PSS.

**10.12.** É facultado ao(à) candidato(a) o direito de assinatura de termo de fim de lista por até 02 (duas) vezes quando convocado e o não atendimento à 3ª convocação estará automaticamente desclassificado deste PSS.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

## **11. DA PERÍCIA MÉDICA**

**11.1.** Para ser submetido à avaliação médica, na Junta Médica Oficial do Estado de Sergipe, o(a) candidato(a) deverá comparecer no dia, horário e local designados pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD, a ser divulgado no site da SEED, providenciando, às suas custas, os exames/avaliações necessários, quais sejam:

- a)** Hemograma; Grupo Sanguíneo e Fator RH;
- b)** Parasitológico de Fezes;
- c)** Sumário de Urina;
- d)** Antígeno Prostático Específico (Homens acima de 40 anos de idade);
- e)** Colesterol e Triglicerídeos;
- f)** Glicemia;
- g)** Sorologia para LUES (VDRL);
- h)** Ureia; Creatinina; Ácido Úrico;
- i)** Exame Audiométrico (Audiometria tonal): exceto candidatos(as) SURDOS;
- j)** ECG para candidatos(as) com idade até 40 anos;
- k)** Teste ergométrico, para candidatos(as) com idade acima de 40 anos;
- l)** Raio X do Tórax (PA e PERFIL);
- m)** Avaliação psicológica, com emissão de laudo psicológico que ateste a compatibilidade de aspectos do(a) candidato(a) com as atribuições do cargo, visando verificar capacidade de concentração e atenção, tipos de raciocínio, controle emocional, relacionamento interpessoal e características de personalidade;
- n)** Relatório do Médico Oftalmologista que ateste aptidão funcional do ponto de vista oftalmológico.

**11.2.** Durante os exames médicos, a Perícia Médica poderá detectar a necessidade de exames complementares.

**11.3.** A Junta Médica Oficial do Estado de Sergipe emitirá laudo atestando aptidão ou inaptidão do(a) candidato(a).

**11.4.** O não comparecimento ao dia marcado para a perícia médica, implicará na desclassificação do(a) candidato(a) do PSS.

**11.5.** Quando convocado(a), o(a) candidato(a) PcD deverá entregar toda a documentação solicitada no edital de convocação, além daquela apresentada no ato da inscrição, e aguardará chamamento para avaliação médica pela Junta Médica Oficial do Estado de Sergipe. Se atestada a aptidão e a situação declarada, o(a) candidato(a) comparecerá à DEA/DRE de lotação para efetivação da contratação e posterior início das atividades.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** O(A) candidato(a) será responsável pela manutenção atualizada de seu endereço residencial completo, endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico, implicando na sua eliminação do Processo Seletivo o não cumprimento deste item.

**12.2** Não haverá convocação por e-mail, contato telefônico ou endereço residencial, cabendo ao(à) candidato(a) acompanhar os atos publicados no site oficial desta SEED.

**12.3** Os(As) candidatos(as) excedentes farão parte de um cadastro reserva e poderão ser convocados(as) pela Secretaria de Estado da Educação, caso surjam substituições ou novas vagas para o cargo previsto neste certame, durante o prazo de vigência da seleção.

**12.4** Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional. A futura contratação fica condicionada à necessidade da SEED.

**12.5** Os(As) candidatos(as) selecionados(as) serão contratados(as) pelo Governo do Estado de Sergipe, sob regime previsto na Lei Estadual nº. 6.691, de 23 de setembro de 2009 e, no que couber, na Lei nº. 2.148, de 21 de dezembro de 1977 e legislações complementares.

**12.5.1** O(A) candidato(a) deve observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com a Secretaria de Estado da Educação.

**12.5.2** Os(As) contratados(as), nos termos deste edital, estarão sujeitos(as) aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos estaduais, no que couber.

**12.6** Conforme previsto na Legislação Estadual, os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão respeitar o interstício de 06 (seis) meses para pactuação de novo contrato com a Administração Pública Estadual ainda que seja para cargo ou funções distintas.

**12.7** A participação na presente seleção implica no conhecimento integral e anuência a todas as condições legais e constantes deste edital, referentes ao processo de seleção, contratação e exercício da função.

**12.8** O(A) candidato(a) ao ter sua contratação efetivada deverá participar obrigatoriamente de formação continuada oferecida pela SEED, sob pena de **NÃO** ter sua contratação prorrogada.

**12.9** A Comissão de Avaliação poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, rever as notas.

**12.10** A SEED não emitirá Declaração de Aprovação no certame, pois a publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe é válida para fins de comprovação.

**12.11** As datas previstas podem sofrer alteração, a depender da quantidade de candidatos(as) inscritos(as). Qualquer alteração será previamente divulgada no site da SEED, devendo o(a) candidato(a) acompanhar todos os atos publicados, em conformidade com o item 8.1.

**12.12** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Coordenação e de Avaliação.

Aracaju/SE, 14 de abril de 2026.

**MARIA GILVÂNIA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretária de Estado da Educação



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**ANEXO I – CRONOGRAMA<sup>1</sup>**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Período de Inscrições	15/05 a 28/05/2026
Publicação da Lista de Inscritos <sup>2</sup>	29/05/2026
Impugnação da Lista de Inscritos	30/05/2026
Publicação do Resultado Provisório	A DEFINIR <sup>3</sup>
Período de Recurso	Até 48 horas após a divulgação do resultado provisório
Resultado de Recursos	A DEFINIR <sup>3</sup>
Publicação do Resultado Final	A DEFINIR <sup>3</sup>

<sup>1</sup> As datas previstas podem sofrer alteração, a depender da quantidade de candidatos(as) inscritos(as). Qualquer alteração será previamente divulgada no site da SEED, devendo o(a) candidato(a) acompanhar todos os atos publicados, em conformidade com o item 8.1;

<sup>2</sup> A lista de Inscritos relaciona os(as) candidatos(as) em ordem alfabética com as respectivas datas de nascimento. Havendo incorreções nos dados informados, é dever do(a) candidato(a) solicitar retificação, nos termos do item 5.7.1 e 5.7.2 do Edital;

<sup>3</sup> As datas serão posteriormente divulgadas no site da SEED, considerando a quantidade de candidatos inscritos, cabendo ao candidato acompanhar todos os atos publicados, em conformidade com o item 8.1 deste Edital.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**ANEXO II – QUADRO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS		PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>1. Pré-requisito</b>	<b>PSICÓLOGO (A) ESCOLAR:</b> Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Psicologia, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. (Anexar frente e verso).	01	01
	<b>ASSISTENTE SOCIAL:</b> Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Serviço Social, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. (Anexar frente e verso).		
<b>2. Títulos Acadêmicos</b>	a) Certificado de curso de especialização, em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360h, na área de educação ou na área específica a que concorre.	04	04
	b) Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de mestrado, na área da Educação ou na área específica a que concorre.	06	06
	c) Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de doutorado, na área da Educação ou na área específica a que concorre.	08	08
<b>3. Formação Complementar</b>	Certificados de cursos de atualização, com carga horária mínima de 40h, na área de Educação ou área afim à habilitação a que concorre, emitidos a partir de 2020.	01 (por evento)	02
<b>4. Experiência Profissional</b>	Experiência docente e/ou profissional na área.	01 (por mês)	26
	Certificados de participação como orientador/coordenador ou colaborador de projetos, emitidos a partir de 2020.	0,2 (por semestre)	01
<b>5. Reconhecimento Público</b>	Participação mínima de 01 (um) ano como membro do conselho escolar de Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual de Sergipe.	01	01
<b>6. Outros títulos</b>	Participação mínima de 01 (um) ano como membro do conselho profissional em comissão de educação.	0,5 (por ano)	01
	Capacitação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS (certificado em curso de Libras, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, com carga horária igual ou superior a 250 horas, ou pela acumulação de certificados em cursos de Libras que seja igual ou superior a 250 horas, conforme prevê a Lei nº. 9.291 de 20 de setembro de 2023)	Para fins de desempate	
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>			<b>50</b>

**OBS:**

a) Não serão pontuadas experiências profissionais em atividades informais, estágios, voluntariados ou tirocínio, conforme item 7.10 deste Edital.